



Lei n.º 2.593/2010

De 16 de dezembro de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais), que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Elemento da Despesa	da	Funcional Programática	Categoria Econômica	Nome da Despesa	Valor R\$
02.02 FUNDEB	–	12.361.0003.2018 – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	350.000,00
02.02 FUNDEB	–	12.361.0003.2018 – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00
02.02 FUNDEB	–	12.361.0003.2019 – FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
02.02 FUNDEB	–	12.361.0003.2019 – FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
02.02 FUNDEB	–	12.361.0003.2070 – Manutenção do Transporte de Alunos	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	120.000,00
02.02 FUNDEB	–	12.365.0004.2021 – FUNDEB 40% - Ensino Infantil	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
02.02 FUNDEB	–	12.365.0004.2021 – FUNDEB 40% - Ensino Infantil	3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.000,00
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	–	10.301.0019.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00
02.06 Urbanismo	–	04.452.0009.2045 – Manutenção da Limpeza Pública	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

02.06 Urbanismo	-	04.452.0009.2045 Manutenção da Limpeza Pública	-	3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.000,00
02.06 Urbanismo	-	15.451.0009.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo	-	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	60.000,00
02.06 Urbanismo	-	15.451.0009.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo	-	3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais suplementares serão por conta de anulação parcial das seguintes funcionais:

Elemento da Despesa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Nome da Despesa	Valor R\$
02.03 - Fundo Municipal de Ensino	12.361.0003.2005 - Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
02.03 - Fundo Municipal de Ensino	12.365.0004.2014 - Manutenção do Ensino Infantil	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.000,00
02.03 - Fundo Municipal de Ensino	12.361.0003.2006 - Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
02.06 Urbanismo	15.451.0009.1082 - Construção de Pista de MotoCross	4.4.90.51	Obras e Instalações	150.000,00
02.06 Urbanismo	15.451.0009.1086 - Canalização Córrego do Araujo - Pedro Heleodoro e João F. Campos	4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00
02.06 Urbanismo	15.451.0009.3006 - Pavimentação Asfáltica	4.4.90.51	Obras e Instalações	160.000,00
02.09 Secretaria de Desenvolvimento Rural	04.782.0011.1058 - Adquirir Máquina Pesada para Manutenção Estrada	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	104.000,00

Artigo 2º - As ações inseridas nesta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei n.º 2.512/2009, de 23 de dezembro de 2009, ocorrendo o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no presente exercício (Lei n.º 2.488/2009, de 30 de setembro de 2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

180

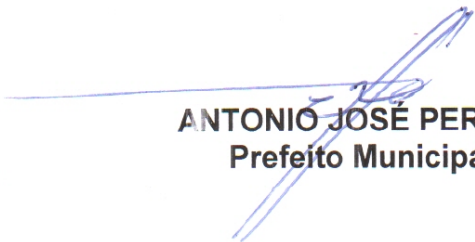
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2010.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I